



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



### EMENDA

**Ao Projeto de Lei N.º 1.126, de 2020,  
que "Institui o Programa Renda Mínima  
Temporária em enfrentamento da  
emergência de saúde pública de  
importância internacional decorrente  
do Coronavírus (COVID-19)."**

Insira-se o seguinte *parágrafo único* ao art. 5º do Projeto de Lei:

**"Art. 5º .....**

§ Parágrafo único Os registros eletrônicos das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, de que trata o inciso IV, que não estejam inscritas em quaisquer sistema eletrônico de cadastro de outros benefícios sociais de âmbito federal ou distrital, mas que façam jus ao benefício Renda Mínima Temporária nos termos do art. 6º, inciso II, serão posteriormente incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal bem como nos sistemas eletrônicos vinculados à SEDES." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A política de proteção social para pobres no Brasil durante décadas foi uma colcha de retalhos, tendo em vista a forma que historicamente construída. Diferentes programas foram propostos ao longo do tempo – iniciativas que eram o melhor que se podia fazer no momento da sua concepção, mas que continham fragilidade nos critérios utilizados no registro e armazenamento de dados dificultando e, por vezes, impossibilitando seu acompanhamento e avaliação, inclusive gerencial.

Acabávamos tendo, com isso, um excesso de burocracia para inscrição e obtenção dos benefícios além de baixos níveis de transparência para avaliação da efetividade e eficiência dos programas. A fiscalização social e dos órgãos de controle interno e externo era, muitas vezes, comprometida devido à multiplicidade de cadastros.

Além disso, uma política pública de benefício de assistência social é efetiva quando abrange a totalidade ou quase totalidade da sua população-alvo; ao mesmo tempo, a política será mais eficiente quanto menor for o número de beneficiários incluídos, mas que não se enquadram nos critérios de obtenção do benefício.

Propomos que famílias em situação de vulnerabilidade social não inscritas em qualquer outro benefício de transferência de renda – Bolsa Família, DF sem Miséria, etc. – mas que, ao mesmo tempo, fazem jus ao Benefício de Renda Mínima Temporária que ora se cria por terem uma renda mensal familiar *per capita* de até ½ salário mínimo, devem, também, ser inscritas nos demais benefícios se complementação de renda, através da migração dos seus dados para aquele(s) cadastro(s).

Sala de Sessões em

**DEPUTADO LEANDRO GRASS**  
*Rede Sustentabilidade*



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 10:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0095914** Código CRC: **C955FF0F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00014254/2020-39

0095914v2